LEI N° 4.568 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o sigilo dos dados das Mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias nos cadastros dos Órgãos Públicos do Município de Guaçuí/ES e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos e secretarias do município de Guaçuí, visando assegurar a sua integridade física e sobrevivência, bem como a de seus filhos.

§1º. Os dados cadastrais das/os filhas/os e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização destes pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do município de Guaçuí.

§2º. O sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os das mulheres se dará, sobretudo nos cadastros da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma a obstar à/ao autor das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculadas/os suas/seus filhas/os ou através do serviço de saúde ou assistência pelo qual estão sendo acompanhados/as.

Art. 2º - A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, se dará a partir do momento que a mulher for atendida pelo primeiro órgão de atendimento da rede pública, seja ele algum Centro de Acolhimento, Casa-Abrigo, Delegacia de Polícia, Centros de Referência das Mulheres, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou quaisquer outros órgãos de atendimento do município de Guaçuí à mulheres em situação de risco.

Art. 3º - Os dados pessoais das mulheres em situação de risco e das/os filhas/os são considerados como dados de acesso não autorizado, e a responsabilidade do controlador ou operador de dados se dá de acordo com a Lei federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º - O poder público pode celebrar convênios para a ampliação da segurança dos dados pessoais das mulheres vítimas de violência doméstica e das/os suas/seus filhas/os.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 23 de janeiro 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente da CMG